

A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

TITULARES

Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

SUPLENTES

Deputado SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado GETÚLIO RÊGO (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)

SUPLENTES

Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)
Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB) Deputado
JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado SANDRA
ROSADO (PMDB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputada GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado
ELIAS FERNANDES (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo N° 674-02
Projeto de Lei 674/2002

Reconhece como de utilidade pública e entidade que especifica e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade Pública, a **FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE- CTI/NE**, com sede e foro jurídico na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 26 de Junho de 2002.

Deputado **ELIAS FERNANDES**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 675-02
PROJETO DE LEI N° 675/2002

Reconhece como de utilidade pública a Entidade que especifica e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de utilidade pública, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE APODI-CDL, com sede e foro jurídico na cidade de Apodi, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 24 de Junho de 2002.

Deputado **ELIAS FERNANDES**

Projeto de resolução Nº 031/02
Processo nº 677/02

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, DANDO
PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE resolve:

Artigo 1º- Fica criado, no âmbito, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Parlamento Jovem, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares e vivência do processo democrático e de uma jornada parlamentar, incluindo nesta tanto a diplomação quanto o exercício do mandato parlamentar.

§ 1º- O exercício da legislatura terá caráter instrutivo e ocorrerá todo o ano, no segundo semestre, em dia útil, em data a ser estabelecida, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º- O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

§ 3º- Resolvendo-se, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social, pela oportunidade ou conveniência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º desta Resolução e em atendimento a solicitação de qualquer um de seus membros, devidamente aprovada, poderá haver, em anos alternados ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidade de ensino e faixa etária.

Artigo 2º- Observar-se-á, no decorrer do trabalho do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos à instrução, trâmite e deliberação das proposições.

§ 1º- Será de 24 (vinte e quatro) o número de deputados com assento no Parlamento Jovem.

§ 2º- Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Estado do Rio Grande do Norte dentro das normas constitucionais".

§ 3º- Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Artigo 3º- A legislatura terá duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse dos deputados do Parlamento Jovem e finalizará com a redação do autógrafo das proposições aprovadas na Ordem do Dia.

§ 1º - Todas as proposições provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem inscrever-se-ão nos Anais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º- A Mesa efetiva providenciará para que as dependências e serviços da Assembléia sejam postos à disposição do deputados do Parlamento Jovem, no transcorrer dos seus trabalhos.

Artigo 4º - Caberá à comissão de Desenvolvimento Econômico e social da Assembléia Legislativa estabelecer, através de Relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes, bem como coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem, contando, para tanto, com o apoio dos serviços postos à disposição nos termos do § 2º do artigo anterior e do artigo 5º.

§ 1º Caberá ainda à comissão de Desenvolvimento Econômico e Social:

1-) definir regularmente, cronograma e todos os prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como a forma pela qual se procederá à eleição ou seleção dos seus deputados;

2-) estabelecer normas de orientação para a eleição da Mesa Executiva;

3-) estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência de proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva;

4-) estabelecer outro procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso dos plenários, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o deputado do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.

5-) providenciar para que os deputados do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Assembléia, sua proposta política, líderes partidários e suas funções;

6-) resolver soberanamente os casos omissos nesta Resolução, assim como as questões dela decorrentes.

§ 2º - O deputado do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante - assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos e divisões e na forma regimental, dar o suporte técnico à Mesa Executiva e aos deputados estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades parlamentares, inclusive providenciando para que, da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

Artigo 6º - No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos deputados, não haverá Ordem do Dia.

Artigo 7º - A Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como para otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

Parágrafo único - À comissão de Desenvolvimento Econômico e Social compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular; sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins, sobre a organização e instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Assembléia Legislativa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões Palácio José Augusto, 25 de Junho de 2002.

MÁRCIA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade propiciar aos estudantes a experiência do processo democrático e a compreensão do significado da representação popular, inserindo-os no ambiente parlamentar e possibilitando-lhes a vivência, por um dia, da jornada de trabalho dos parlamentares.

Entendemos que o sistema político é um dos fundamentos da sociedade, sendo nosso dever promover a responsabilidade e conhecimento das atividades políticas visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação pressupõe o preparo integral do jovem e, para isso, o processo educativo deve refletir a capacidade de elaboração e reflexão crítica da sociedade. A participação da juventude adquire então importância fundamental, para que os jovens sejam cidadãos comprometidos com o respeito aos princípios da liberdade, da pluralidade de pensamento, do apreço à tolerância, ao diálogo e a democracia.

O Parlamento Jovem pretende desenvolver uma atividade tipicamente educativa, em consequência do que entendemos que a organização do evento e o estabelecimento de regras relativas à participação dos jovens deverá ficar a cargo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social, sem prejuízo do auxílio aos demais órgãos da Casa, na forma do proposto.

Acreditamos que a aprovação deste projeto colocará a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte no plano maior já alcançado por outras Casas Legislativas do País, que tomaram decisões semelhantes, em conformidade com o mandato contido no artigo 205 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, 25 de junho de 2002.

MARCIA MAIA
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE Lei N° 676/02
Processo N° 678/02

"*CRIA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE ÁLCOOL, JUNTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Artigo 1º- Fica criado, junto à rede pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, programa de assistência e recuperação dos dependentes de álcool.

Parágrafo 1º- O programa disposto no "caput" atuará nas quatro etapas seguintes:

- 1- Desintoxicação;
- 2- Recuperação;
- 3- Reabilitação;
- 4- Reintegração

Parágrafo 2º- Na quarta etapa disposta no parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde estabelecerá convênio com a Secretaria para os ex-dependentes de álcool.

Parágrafo 3º- A secretaria de estado de Saúde enviará esforços no sentido de realizar convênios com entidade que já prestam serviços para a recuperação de dependentes de álcool, para também agir em parceria com essas organizações.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de 1%(um por cento)do ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, arrecadado na circulação de bebidas alcoólicas no Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É sabido que o uso de bebidas alcoólicas é tão antigo quanto a própria Humanidade. Beber moderada e esporadicamente faz parte dos hábitos de diversas sociedades. Determinar o limite entre o beber social, o uso abusivo ou nocivo de álcool e o alcoolismo (síndrome de dependência do álcool) é por vezes difícil, pois esses limites são tênues, variam de pessoa para pessoa e de cultura para cultura.

Estima-se que cerca de 10% das mulheres e 20% dos homens façam uso abusivo do álcool; 5% das mulheres e 10% dos homens apresentam a síndrome de dependência do álcool ou alcoolismo. Sabe-se também que o álcool está relacionado a 50% dos casos de morte em acidentes automobilísticos, 50% dos homicídios e 25% dos suicídios. Frequentemente, pessoas portadoras de outras doenças mentais (p.ex., ansiedade, pânico, fobias, depressão) apresentam também problemas relacionados ao uso de álcool. (fonte: www.mentalhealth.med.br/alcoolismo.html)

Casos como esses, infelizmente, são frequentes e, via de regra, desagregam famílias. Ao criarmos o Programa de assistência e Recuperação do Dependente de Álcool, pretendemos, em parceria com Associações Anti-Alcoólicas, atuar numa área em que a medicina tem se mostrado impotente em relação ao uso de medicamentos. Os melhores resultados, na recuperação desses dependentes, tem sido obtidos com a terapia em grupo. Este programa objetivará a desintoxicação, recuperação, reabilitação e a reintegração, esta através do ensino profissionalizante em convênio com os Órgãos estaduais de educação, do dependente, sendo as despesas desse trabalho custeadas com 1% (um por cento) do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, arrecadado sobre a circulação de bebidas alcoólicas no nosso Estado. Com isso, acreditamos que tais casos diminuirão e ajudarão, inclusive, a rede pública de saúde, que além da utilização de métodos já conhecidos no tratamento de doenças não resolvidas apenas com conscientização, como o alcoolismo.

Assim, diante do exposto, contamos uma vez mais com nossos nobres pares para a aprovação dessa importante propositura.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2002.

DEPUTADO TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 677/02
Processo Nº 679/02

*RENOMEAR A ESCOLA ISOLADA DE
SANTANA, PARA ESCOLA ESTADUAL
PROFESSORA ODETE DE BRITO
GUERRA.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º- Fica estabelecida a mudança do nome da Escola Isolada de Santana, localizada no sítio Santana no Município de Caraúbas-RN, para Escola Estadual Professora Odete de Brito Guerra.

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de Junho de 2002.

Deputado **GILVAN CARLOS**

JUSTIFICATIVA

O pleito lembra os relevantes serviços prestados pela Professora Odete de Brito Guerra, que durante toda a sua vida se dedicou ao trabalho em prol da melhoria da educação.

Odete de Brito Guerra, foi a primeira professora do Sítio Santana, onde mesma nasceu em 04 de fevereiro de 1928 no Município de Caraúbas-RN. Iniciou essa atividade no ano de 1964, quando lecionou durante o período de dez anos de 1956, filha de Godofredo Guerra e Elisa Pinagé, era casada com Raimundo Francisco do Nascimento e deixou os filhos: Maria Auxiliadora Nóbrega, Paulo Francisco Neto e Maria de Fátima Nascimento.

A professora Odete de Brito Guerra, procurou nas trilhas educacionais deixar sua maior dedicação de testemunho e competência, hoje sendo lembrada como educadora que sempre dava importância ao seu trabalho, procurando sempre desempenhar suas atividades com ética para formar uma sociedade mais justa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de Junho de 2002.

Deputado **GILVAN CARLOS**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 678/02
Processo Nº 680/02

Estabelecer o direito à meia-entrada em espetáculos culturais e transportes urbanos aos professores das diversas redes de ensino, atuantes no Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta, e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Aos professores das diversas redes de ensino, é facultado o direito a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros, casas de shows, exposições artísticas e Passe dos transportes urbanos, no município onde atua e nas demais cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Será criado e implantado pelos órgãos ou empresas responsáveis pelos transportes urbanos, o Passe Professor, dando direito à condução, com o benefício previsto no art. 1º.

Art. 3º- Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no art. 1º, o contracheque salarial do mês de referência.

Art. 4º- O Poder Público Estadual dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria de Ação Social- SEAS.

Parágrafo único- Os Estabelecimentos de diversão pública, afixarão em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta Lei.

Art. 5º- O Poder Público Estadual, através do seu órgão competente, procedera a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Cabe ao Executivo Estadual a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 26 de Junho de 2002.

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a inestimável contribuição que cada professor oferece no âmbito sócio-cultural, não poderiam estes baluartes ficarem a mercê dos benefícios contidos no bojo do presente Projeto de Lei, quando sancionado pelo Poder Executivo Estadual.

Os educadores fazem parte primordial da vida sócio-cultural de uma nação, e neste contexto deverão ser recompensados com benefícios advindos dos movimentos inerentes a cultura de nossa região e das demais do nosso País.

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 679/02
Processo N° 681/02

Denomina Quadra de Esportes JOSÉ MATIAS DANTAS, destinada a prática de esportes e lazer, localizada no Povoado Santo Antônio no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Quadra de Esportes JOSÉ MATIAS DANTAS, destinado à prática de esportes e lazer localizada no Povoado Santo Antônio no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 21 de Junho de 2002.

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**

JUSTIFICATIVA

JOSÉ MATIAS DANTAS, filho de Joaquim Venceslau Dantas e Luzia Simplícia Dantas, nasceu no Povoado de Santo Antônio no dia 24 de dezembro de 1916, casou-se com Inácia Maria Dantas, tem sido bom marido, pai exemplar e cumpridor de seus deveres.

Iniciou sua carreira esportiva como jogador de futebol, no antigo "Capa Galo" tendo sido um dos melhores jogadores da região Seridó.

José Matias Dantas, querido e admirado por todos os moradores do Povoado de Santo Antônio, merece o preito que hora se propõe.

Por isso, estou certo de contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei, convertendo-o em realidade.

Deputado JOSÉ ADÉCIO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 680/02
Processo N° 682/02

Reconhece de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO TIAGO DIAS no município de Caicó(RN), localizada à Rua Manoel Elpídio, s/n- Hospital Tiago Dias bairro Penedo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública a FUNDAÇÃO TIAGO DIAS, no município de Caicó Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 11 de Junho de 2002.

Deputado **JOSE ADECIO**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 683/02
Processo N° 685/02

*Reconhece como de Utilidade
Pública o Instituto Ponte da
Vida, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Ponte da Vida,
com sede e foro jurídico no município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às
disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de Junho de 2002.

MÁRCIA MAIA
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**OITAVO TERMO DE COMPARECIMENTO, DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA, DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA LEGISLATURA**

À hora regimental, presentes da Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados:
FÁTIMA BEZERRA, JOSÉ DIAS, PEDRO MELO, e ausentes os Excelentíssimos Senhores

NATAL, 01.08.02 BOLETIM OFICIAL 2063 ANO XII SEGUNDA-FEIRA

Deputados: ALEXANDRE CAVALCANTI, ÁLVARO DIAS(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME, ELIAS FERNANDES(ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, FREDERICO ROSADO, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOSÉ ADÉCIO, LEONARDO ARRUDA, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), MARCIANO JÚNIOR(ausência justificada), NÉLSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA(ausência justificada),ROBINSON FARIA(ausência justificada), RUTH CIARLINI, SANDRA ROSADO, TARCÍSIO RIBEIRO, VIDALVO COSTA e WOBBER JÚNIOR, à Presidência Deputada FATIMA BEZERRA determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do Regimento Interno.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 22 de maio de 2002.

Deputado ROBINSON FARIA
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**NONO TERMO DE COMPARECIMENTO, DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA, DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA LEGISLATURA**

À hora regimental, presentes da Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados: FÁTIMA BEZERRA, GETÚLIO RÊGO, LEONARDO ARRUDA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: ALEXANDRE CAVALCANTI, ÁLVARO DIAS(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME, ELIAS FERNANDES(ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, FREDERICO ROSADO, GILVAN CARLOS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), MARCIANO JÚNIOR, NÉLSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PEDRO MELO, RICARDO MOTTA(ausência justificada),ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, SANDRA ROSADO, TARCÍSIO RIBEIRO, VIDALVO COSTA e WOBBER JÚNIOR, à Presidência Deputado LEONARDO ARRUDA determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do Regimento Interno.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 29 de maio de 2002.

Deputado ROBINSON FARIA
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DÉCIMO TERMO DE COMPARECIMENTO , DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA, DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA LEGISLATURA

À hora regimental, presentes da Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados: ELIAS FERNANDES, FREDERICO ROSADO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LEONARDO ARRUDA, e PEDRO MELO, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: ALEXANDRE CAVALCANTI, ÁLVARO DIAS(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME, FÁTIMA BEZERRA(ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, GILVAN CARLOS(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, MÁRCIA MAIA, MARCIANO JÚNIOR, NÉLSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA(ausência justificada), RUTH CIARLINI, SANDRA ROSADO(ausência justificada), TARCÍSIO RIBEIRO, VIDALVO COSTA e WOBER JÚNIOR, à Presidência Deputado LEONARDO ARRUDA determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do Regimento Interno.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 06 de junho de maio de 2002.

Deputado ROBINSON FARIA
Primeiro Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 021/2002 - S A

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, CPF nº 074.210.954-20, Investigador, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 10,11 e 12 de junho do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de junho 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado ROBINSON FARIA
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 022/2002 - S A

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor ABIATHAR RUFINO DOS SANTOS SOBRINHO, CPF nº 430.527.544-91, 1º Sargento PM, matrícula nº 77.814-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 10,11 e 12 de junho do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de junho 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado ROBINSON FARIA
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 023/2002 - S A

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor ALEXANDRE MAGNO DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF nº 423.479.474-00, 3º Sargento PM, matrícula nº 111.323-2, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 10,11 e 12 de junho do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de junho 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado ROBINSON FARIA
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 025/2002 - S A

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO nº 013/97, de 28 de maio de 1997, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1226/01-PL,

RESOLVE:

Conceder a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO HOFFMAN DA SILVA, Assistente Parlamentar PL - 02, matrícula nº 90,145-8, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1996/2001, a ser gozada durante o período compreendido entre 01 de julho a 30 de setembro de 2002.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de junho 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado ROBINSON FARIA
1º Secretário